

DESPACHO Nº 218/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.910782/2020-90

Interessado: GGPAF

 Assunto: **Covid-19 - orientações para portos e embarcações**

À GGPAF e DIRE5,

Submetemos a essa Gerência-Geral e essa Diretoria, a Nota Técnica nº 128/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA que atualiza as orientações sobre medidas de enfrentamento à Covid-19.

Informamos que o documento está disponibilizado no bloco de assinatura nº 43711.

Segue abaixo tabela comparativa mostrando as mudanças realizadas.

Tabela comparativa NT 65 x NT 128

| Item | NT 65 | NT 128 |
|------|--|--|
| 1 | <p>O Ministério da Saúde vem realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS e, também, dos dados fornecidos pelo Governo da República Popular da China desde o início das notificações. A partir de 31 de janeiro de 2020, o Ministério disponibilizou a atualização da situação dos casos suspeitos e possíveis confirmados na plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus. Desde 22 de janeiro de 2020 está em funcionamento o Centro de Operações de Emergência - Coronavírus (COE - Coronavírus), coordenado pelo Ministério da Saúde, com reuniões diárias. Fazem parte do COE diversas áreas do Ministério da Saúde, Anvisa e demais órgãos de interesse.</p> <p>Além disso, a Anvisa instituiu, por meio da Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020, um Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações da Agência, no que diz respeito ao Novo Coronavírus.</p> <p>A Anvisa também é membro do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPIN, estabelecida por Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.</p> | <p>A Anvisa é membro do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPIN, estabelecida no Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.</p> |
| | <p>Posteriormente, esta Lei foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020. Esta Portaria ainda dispõe sobre medidas de operacionalização do enfrentamento da COVID-19, que podem envolver medidas de isolamento e quarentena. Além disso, em 17 de março de 2020, foi publicada a Portaria Interministerial nº 5, que trata da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.</p> | <p>Posteriormente, esta Lei foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020. Esta Portaria ainda dispõe sobre medidas de operacionalização do enfrentamento da COVID-19, que podem envolver medidas de isolamento e quarentena. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores</p> |
| | <p>Em 23 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da Covid-19, detectado em São Paulo/SP. Ressalta-se que o acompanhamento dos casos poderá</p> | <p>Em 23 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da Covid-19, detectado em São Paulo/SP.</p> |

| | | |
|-------|--|--|
| | ser realizado em https://covid.saude.gov.br/ . | |
| | Em 16 de março de 2020, foi confirmada a primeira morte pela COVID-19, no Estado de São Paulo. | Em 16 de março de 2020, foi confirmada a primeira morte pela COVID-19, no Estado de São Paulo. Os dados sobre casos e óbitos confirmados são mantidos na página https://covid.saude.gov.br/ . |
| | Na mesma data, foi publicada a Portaria nº 126, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona: República Popular da China, Membros da União Europeia, Islândia, Noruega, Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Comunidade da Austrália, Japão, Federação da Malásia e República da Coreia. | Exclusão |
| | Em 26 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 47, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros por transporte aquaviário, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. | Desde o dia 26 de março de 2020, por meio da Portaria Nº 47, foi estabelecido restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros por transporte aquaviário. A medida segue vigente, por meio da Portaria nº 255, publicada em 22 de maio de 2020. |
| | O presente documento tem a função de atualizar as orientações para o enfrentamento da COVID-19 em portos e embarcações, substituindo a Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA. | O presente documento tem a função de atualizar as orientações para o enfrentamento da COVID-19 em portos e embarcações, substituindo a Nota Técnica nº 65/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA. |
| 2 | - | Inclusão: Observar e acompanhar a situação epidemiológica da COVID-19 pelo Bole@m Epidemiológico do Ministério da Saúde, disponíveis em https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos ; Observar a adequada cobertura de atividades de vigilância sanitária nos portos de forma a assegurar resposta em tempo oportuno a eventos de saúde pública associados a embarcações e instalações portuárias, tendo em vista o atual cenário epidemiológico de transmissão comunitária no país; |
| | Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros | Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais |
| 2.1.1 | - | Renumerado para 2.1 |
| | | Inclusão: Divulgar o "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras"; Recomenda-se a divulgação de materiais informativos oficiais disponíveis em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://coronavirus.saude.gov.br/ para orientação, especialmente visual, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção da COVID-19; Para orientações específicas a viajantes, consultar o documento "Saúde do Viajante – Orientações aos Viajantes" e também https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca sobre informações gerais. |
| | Recomenda-se que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação. | Recomenda-se que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando; |
| | Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI) | 2.2. Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI) |
| | Sobre o uso de EPI | 2.2.1. Sobre o uso de EPI |
| 2.1.2 | | Renumerado para 2.3 |
| | Divulgar os avisos sonoros, conforme texto repassado pelas autoridades sanitárias; | Divulgar, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso V, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, os avisos sonoros, conforme texto repassado pelas autoridades sanitárias; |
| | | Inclusão: Notificar à Autoridade Sanitária, em cumprimento ao disposto no Art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, casos suspeitos identificados na área portuária; Cobrar que trabalhadores, incluindo agentes marítimos e despachantes, façam uso de máscara facial para acesso, trânsito e atividade nas instalações portuárias e embarcações em operação nos terminais; Caso seja necessário transporte de trabalhadores na área portuária em veículos (ônibus e carros) priorizar a ventilação natural, com janelas abertas sem uso de ar condicionado. Deve ser utilizada máscara facial durante o deslocamento; |
| | Supervisionar as equipes de limpeza dos terminais portuários quanto a intensificação dos procedimentos; | Supervisionar as equipes de limpeza dos terminais portuários quanto à intensificação dos procedimentos com foco em: frequência da atividade, saneante utilizado, concentração, tempo de contato e técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e uso de EPI pelos trabalhadores envolvidos na atividade. Quando houver a presença de casos suspeitos nas instalações, há necessidade de realizar desinfecção de alto nível, conforme anexo da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008; |

| | | |
|---------|---|--|
| | <p>Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme recomendações gerais para a comunidade portuária disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus</p> | <p>Divulgar, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso V, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, material informativo em português e inglês, conforme recomendações gerais para a comunidade portuária disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://coronavirus.saude.gov.br/;</p> |
| | | Renumerado para 2.3.2 |
| 2.1.2.2 | <p>Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:</p> <p>bebedouros; banheiros; maçanetas em geral; corrimão de escadas;</p> | <p>Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais (cais e áreas administrativas) e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:</p> <p>Veículos utilizados em atividades operacionais e administrativas; Equipamentos; Áreas de descanso, refeitórios e copas, área de atendimento, estações de trabalho; Bebedouros; Banheiros; Maçanetas em geral; Corrimão de escadas.</p> |
| | | <p>Inclusão: Os serviços de alimentação devem observar as orientações da Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA sobre as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos (disponível em https://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos); Os profissionais vinculados à prática devem observar as <i>Recomendações para a atividade de prática durante a pandemia de COVID-19</i>, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos;</p> |
| | <p>Não há impedimento para que os práticos realizem manobra da atracação dos navios, contanto que sejam observadas as medidas de prevenção e utilização de EPI como barreira de proteção. Além disso, atender a recomendação de manter distância de 2 metros da tripulação;</p> | <p>O prático ao embarcar para realizar a manobra de atracação sempre deve estar paramentado com avental, óculos e máscara cirúrgica. Além disso, atender a recomendação de manter distância de 2 metros da tripulação;</p> |
| 2.1.3 | As empresas marítimas e embarcações cargueiras em rota internacional | 2.3.3 As empresas marítimas e embarcações em rota internacional - longo curso |
| | | <p>Inclusão: Estabelecer protocolo sanitário para troca segura de tripulação, observando o disposto no "Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas"; No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19"; As empresas de navegação devem manter Plano de Contingência para enfrentamento do coronavírus, incluindo procedimentos de embarque e desembarque, de controle de acesso de prestadores de serviço, de notificação à autoridade sanitária local, definição de responsáveis por cada atividade, canal de comunicação dos tripulantes com o comandante para notificação de novos casos, isolamento, limpeza e desinfecção, conforme requisitos estabelecidos em protocolo de quarentena de embarcações; O acesso de terceiros a bordo deve se restringir à execução de atividades estritamente necessárias. Neste caso, as empresas marítimas devem exigir o cumprimento de requisitos de segurança para acesso à embarcação, sendo obrigatório o uso de máscara facial e higiene das mãos (água e sabonete ou álcool gel) antes do profissional embarcado entrar em contato com os tripulantes e superfícies das embarcações. A não implantação de um controle coloca em risco a embarcação podendo ocorrer interrupções e atrasos nas operações. Essas informações devem estar disponíveis sempre que solicitadas pela autoridade sanitária local.</p> |
| | <p>As embarcações em trânsito internacional devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão</p> | <p>As embarcações em trânsito internacional devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão. Caso não tenha registro nos últimos 30 dias, atestar a data em que o último atendimento foi realizado;</p> |
| | <p>A embarcação cargueira, em rota internacional, mediante avaliação prévia, recebe Livre Prática para atracar e operar mas não é permitido o desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias, a contar da data saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando o desembarque de tripulante indispensável à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário.</p> | <p>A embarcação cargueira, em rota internacional, mediante avaliação prévia, recebe Livre Prática para atracar e operar mas não é permitido o desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias, a contar da data saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando o desembarque de tripulante indispensável à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário. Durante a vigência da Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020, só será permitido o desembarque de tripulante estrangeiro que necessite de assistência médica ou para repatriação;</p> |
| | <p>A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e de</p> | |

| | |
|---|---|
| <p>forma completa para avaliação da emissão de Livre Prática.</p> | <p>A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e assinada pelo comandante ou oficial designado, conforme Art. 9º, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, para avaliação da emissão de Livre Prática;</p> |
| <p>Na presença de caso suspeito da COVID-19 na embarcação, anterior a sua atracação, a emissão de Livre Prática será realizada a bordo. O tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação conjunta da autoridade sanitária e vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do tripulante é definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento ou removido para o serviço de saúde.</p> <p>Na ocorrência de caso suspeito da COVID-19 na estadia da embarcação no porto, a tripulação não desembarcará por mais 14 dias a partir da data do início dos sintomas do último caso, nem mesmo para operação do navio. Os casos graves, que necessitem de assistência médica, podem ser autorizados a desembarcar.</p> <p>É possível autorizar o desembarque de tripulante brasileiro sintomático para cumprimento de quarentena em domicílio. A operação só é autorizada mediante avaliação médica e garantia de deslocamento seguro até o domicílio do tripulante. O responsável pela embarcação ou uma pessoa designada, deve acompanhar o tripulante diariamente durante todo o período de cumprimento do isolamento domiciliar.</p> <p>A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 pode ser impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da Anvisa. Demais eventos de saúde devem ser reportados e avaliados para autorização quanto ao desembarque.</p> | <p>Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado da COVID-19 antes da atracação ou durante estadia da embarcação no porto, o tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação conjunta da vigilância sanitária e epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido em Plano de Contingência local. Após avaliação, será definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento, removido para serviço de saúde ou, no caso de tripulante brasileiro, autorizado desembarque para isolamento domiciliar ou em hotel;</p> <p>A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 deve aguardar avaliação e manifestação da autoridade para seguimento da viagem. Caso a investigação laboratorial específica (RT-PCR) seja possível, a Autoridade Sanitária avaliará os encaminhamentos pertinentes de acordo com os resultados recebidos. Na ausência de investigação laboratorial específica (RT-PCR), a confirmação do caso se dará por critério clínico-epidemiológico e, então, a presença a bordo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 implicará a realização de quarentena da embarcação por 14 dias a partir da data do início dos sintomas do último caso;</p> <p>A continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da Anvisa, especialmente no que se refere à possibilidade de exposição de trabalhadores portuários aos tripulantes afetados durante a operação. As medidas de controle a serem adotadas durante a operação devem estar de acordo com os Planos de Contingência do terminal, considerando as recomendações de precaução padrão e conforme o tipo de operação;</p> |
| <p>Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus</p> | <p>Divulgar material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://coronavirus.saude.gov.br/;</p> |
| <p>Exclusão: Não será autorizado o embarque de tripulantes sintomáticos. No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19".</p> | |
| <p>2.1.4</p> <p>Recomendamos a suspensão imediata de novos embarques em navios de cruzeiro referente a Temporada 2019/2020 no Brasil.</p> <p>Nas viagens de cruzeiros em curso, serão autorizados a desembarcar os passageiros e tripulantes brasileiros assintomáticos. Todos devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias.</p> <p>O desembarque de tripulantes e passageiros estrangeiros assintomáticos somente ocorrerá após 14 dias a contar da data de saída do último porto estrangeiro.</p> | <p>Renumerado para 2.3.4</p> <p>Manutenção da suspensão de novos embarques em navios de cruzeiro que venham a circular no Brasil;</p> <p>Os cruzeiros marítimos que seguem ancorados na costa brasileira serão autorizados a desembarcar os tripulantes assintomáticos para repatriação, em conformidade com a Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020. Todos devem ser orientados a realizar isolamento por no mínimo 14 dias anterior ao desembarque;</p> <p>Para repatriação de tripulantes estrangeiros devem ser observados os requisitos do país de destino em relação a procedimentos de quarentena e isolamento;</p> |

| | | |
|-------|--|---|
| | <p>O desembarque de estrangeiros assintomáticos, anterior ao período de 14 dias descrito acima, pode ser autorizado quando as tratativas para repatriação estejam acertadas e organizadas entre as autoridades pertinentes.</p> <p>Na ocorrência de repatriação de estrangeiros sintomáticos, é possível autorizar o desembarque desde que avaliadas por uma equipe médica e emitido declaração que autorize sua viagem.</p> | |
| | <p>No caso de detecção de caso suspeito a bordo, devem ser observadas as orientações do Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro, do protocolo "Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação" e "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras" (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus).</p> | <p>No caso de detecção de caso suspeito a bordo, devem ser observadas as orientações do Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro, do protocolo "Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação" e "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras";</p> |
| | | <p>Inclusão:</p> <p>Os navios de cruzeiro devem manter a rotina de notificação diária via sistema de informação Risk Manager;</p> <p>Deve ser estabelecido protocolo sanitário para troca segura de tripulação, observando o disposto no Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas.</p> |
| 2.1.5 | <p>Empresas marítimas e embarcações em rota nacional, apoio marítimo ou apoio portuário</p> | <p>2.3.5. Às empresas marítimas e embarcações em rota nacional, cabotagem, apoio marítimo ou apoio portuário e e pesca comercial</p> |
| | | <p>Inclusão:</p> <p>Estabelecer protocolo sanitário para troca segura de tripulação, observando o disposto no "Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas";</p> <p>As empresas de navegação devem manter Plano de Contingência para enfrentamento do coronavírus, incluindo procedimentos de embarque e desembarque, de controle de acesso de prestadores de serviços, de notificação à autoridade sanitária local, definição de responsáveis por cada atividade, canal de comunicação dos tripulantes com o comandante para notificação de novos casos, isolamento, limpeza e desinfecção, conforme requisitos estabelecidos em protocolo de quarentena de embarcações;</p> <p>O acesso de terceiros a bordo deve se restringir à execução de atividades estritamente necessárias. Neste caso, as empresas marítimas devem exigir o cumprimento de requisitos de segurança para acesso à embarcação, sendo obrigatório o uso de máscara facial e higiene das mãos (água e sabonete ou álcool gel) antes do profissional embarcado entrar em contato com os tripulantes e superfícies das embarcações. A não implantação de um controle coloca em risco a embarcação podendo ocorrer interrupções e atrasos nas operações. Essas informações devem estar disponíveis sempre que solicitadas pela autoridade sanitária local.</p> |
| | <p>As embarcações em rota nacional, apoio marítimo ou apoio portuário devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão.</p> <p>A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e de forma completa para avaliação quanto à emissão de Livre Prática.</p> | <p>As embarcações em rota nacional, apoio marítimo ou apoio portuário devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão. Caso não tenha registro nos últimos 30 dias, atestar a data em que o último atendimento foi realizado;</p> <p>A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e assinada pelo comandante ou oficial designado, conforme Art. 9º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, para avaliação da emissão de Livre Prática;</p> |
| | <p>Na presença de caso suspeito da COVID-19 na embarcação, anterior a sua atracação, a emissão de Livre Prática será realizada a bordo. O tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação da autoridade sanitária junto à vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do tripulante é definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento ou removido para o serviço de saúde.</p> <p>Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, na estadia da embarcação no porto, a tripulação não desembarcará por 14 dias a partir da data do início dos sintomas do último caso. O</p> | <p>Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado da COVID-19 antes da atracação ou durante estadia da embarcação no porto, o tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação conjunta da vigilância sanitária e epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido em Plano de Contingência local. Após avaliação, será definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento, ou removido para serviço de saúde ou, no caso de tripulante brasileiro, autorizado desembarque para isolamento domiciliar ou em hotel.</p> <p>A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 deve aguardar avaliação e manifestação da autoridade para seguimento da viagem. Caso a investigação laboratorial específica (RT-PCR) seja possível, a Autoridade Sanitária avaliará os encaminhamentos pertinentes de acordo com os resultados recebidos. Na ausência de investigação laboratorial específica (RT-PCR), a confirmação do caso se dará por critério clínico-epidemiológico e, então, a presença a bordo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 implicará a realização de quarentena da embarcação por 14 dias a partir da data do início dos sintomas do último caso.</p> <p>No caso de embarcações sem capacidade para manutenção da tripulação em isolamento a bordo, o responsável pela embarcação deve contemplar em seu Plano de Contingência um fluxo de desembarque com previsão, nos locais de atracação, para realização de isolamento e quarentena de sua tripulação.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>tripulante brasileiro deve ser avaliado e pode desembarcar, sendo orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde realizará seu isolamento por 14 dias na cidade de trânsito. O isolamento pode ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado para a situação. Os casos graves, que necessitem de assistência médica, podem ser autorizados a desembarcar.</p> <p>É possível autorizar o desembarque de tripulante brasileiro sintomático para cumprimento de quarentena em domicílio. A operação só é autorizada mediante avaliação médica e garantia de deslocamento seguro até o domicílio do tripulante. O responsável pela embarcação ou uma pessoa designada deve acompanhar o tripulante diariamente durante todo o período de cumprimento do isolamento domiciliar.</p> <p>A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 pode ser impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação e saída da embarcação será avaliada pela equipe da Anvisa.</p> | <p>A continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da Anvisa, especialmente no que se refere à possibilidade de exposição de trabalhadores portuários aos tripulantes afetados durante a operação. As medidas de controle a serem adotadas durante a operação devem estar de acordo com os Planos de Contingência do terminal considerando as recomendações de precaução padrão e conforme o tipo de operação;</p> |
| <p>Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio.</p> <p>Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos. Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus</p> | <p>Não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio;</p> <p>Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos;</p> <p>Divulgar material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://coronavirus.saude.gov.br/;</p> |
| <p>2.1.6 Empresas e embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares - embarcações fluviais, ferry boats, barcas, balsas e catamarãs:</p> <p>Inclusão:</p> <p>Recomenda-se a utilização de máscaras faciais a todos os viajantes;</p> <p>Exclusão:</p> <p>Considerando a redução do número de passageiros em trânsito, imposta pelas medidas de distanciamento social adotadas até o momento pelos governos locais, recomenda-se que, sempre que possível, os viajantes estejam distantes uns dos outros, dentro das embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares.</p> <p>A limpeza e desinfecção das instalações e superfícies das embarcações de transporte de passageiros – linhas marítimas ou fluviais regulares deve ser intensificada, sobretudo onde houver maior trânsito de pessoas e em superfícies como banheiros, assentos, corrimões, grades e maçanetas. Os procedimentos de limpeza e desinfecção devem ser realizados com base no disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 20 de dezembro de 2009 e RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008.</p> <p>Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza</p> | <p>2.3.6. Às empresas e embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares e ocasionais - embarcações fluviais, ferry boat, barcas, balsas e catamarãs</p> <p>Inclusão:</p> <p>Recomenda-se a utilização de máscaras faciais a todos os viajantes;</p> <p>A limpeza e desinfecção das instalações e superfícies das embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares deve ser intensificada, sobretudo onde houver maior trânsito de pessoas e em superfícies como banheiros, assentos, corrimões, grades e maçanetas. Os procedimentos de limpeza e desinfecção devem ser realizados com base no disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008;</p> <p>Não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio.</p> |

| | | |
|-------|--|---|
| | <p>com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio. Todos os utensílios disponibilizados para uso no momento das refeições, mesmo que não utilizados, deverão ser higienizados.</p> <p>No caso de detecção de caso suspeito a bordo embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, seguir as orientações do "<i>Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras</i>" (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus) e orientações de isolamento domiciliar aos demais passageiros e tripulantes.</p> <p>Orienta-se a divulgação de material informativo em português, inglês e espanhol, conforme as recomendações gerais para o viajante que utiliza o modal fluvial disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://saude.gov.br/saude-de-a-2/novocoronavirus.</p> | <p>Todos os utensílios disponibilizados para uso no momento das refeições, mesmo que não utilizados, devem ser higienizados;</p> <p>No caso de detecção de caso suspeito a bordo embarcações de transporte de passageiros – linhas marítimas ou fluviais regulares, seguir as orientações do "<i>Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras</i>" e orientações de isolamento domiciliar aos demais passageiros e tripulantes;</p> <p>Divulgar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, material informativo em português, inglês e espanhol, conforme as recomendações gerais para o viajante que utiliza o modal fluvial disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://coronavirus.saude.gov.br/;</p> |
| 2.1.7 | <p>Embarcações de esporte e recreio, veleiros e iate (áreas marítimas e fluviais)</p> <p>Recomendamos a suspensão da realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio.</p> <p>Os viajantes das pequenas embarcações como veleiros e iates, devem observar as restrições contidas na Portaria nº 47, de 26 de março de 2020.</p> | <p>2.3.7. Às embarcações de esporte e recreio, veleiros e iates (áreas marítimas e fluviais)</p> <p>Recomenda-se a suspensão da realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio: transporte de passageiros ocasionais, cruzeiros fluviais do tipo barco hotéis, destinadas a prática de turismo, entre outros;</p> <p>Os viajantes das pequenas embarcações como veleiros e iates, devem observar as restrições contidas na Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020 e outras que vierem a atualizá-la;</p> |
| 2.1.8 | <p>Plataformas marítimas</p> <p>Supervisionar as equipes de limpeza quanto a intensificação dos seus procedimentos, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 20 de dezembro de 2009 e RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:</p> <p>bebedouros;</p> <p>banheiros;</p> <p>maçanetas em geral;</p> <p>corrimão de escadas;</p> | <p>2.3.8 Às plataformas marítimas</p> <p>Supervisionar as equipes de limpeza quanto a intensificação dos seus procedimentos, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:</p> <p>Equipamentos;</p> <p>Cabines;</p> <p>Áreas de descanso, refeitórios e copas, estações de trabalho;</p> <p>Bebedouros;</p> <p>Banheiros;</p> <p>Maçanetas em geral;</p> <p>Corrimão de escadas.</p> |
| | <p>Nos refeitórios, manter as mesas a uma distância mínima de 2 metros;</p> | <p>Recomenda-se a divisão das equipes em horários de refeição distintos, de modo a permitir, nos refeitórios, a manutenção de distância mínima de 2 metros entre as pessoas;</p> |
| | <p>Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio. Na última hipótese deve ser disponibilizado utensílios individualmente, a fim de evitar múltiplos toques.</p> | <p>Não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio. Na última hipótese deve ser disponibilizado utensílios individualmente, a fim de evitar múltiplos toques;</p> |
| | <p>No caso de detecção de caso suspeito a bordo, seguir as orientações do "<i>Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras</i>" (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus).</p> | <p>No caso de detecção de caso suspeito a bordo, seguir as orientações do "<i>Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras</i>";</p> |
| | <p>Exclusão:</p> <p>Caso seja necessário o desembarque, o tripulante deverá ser orientado a se deslocar de máscara cirúrgica até local onde ficará em isolamento por mais 14 dias, na cidade de trânsito.</p> <p>No caso de isolamento de caso suspeito ou confirmado em hotel, seguir as orientações</p> | |

| | |
|--|---|
| <p>contidas no "Protocolo para quarentena de viajantes em hotéis". Não será autorizado o embarque de tripulantes sintomáticos. É importante a empresa adotar monitoramento da saúde dos tripulantes como procedimento pré-embarque, considerando o risco de embarque de trabalhador sintomático. Tendo em vista o período de incubação da doença, o monitoramento pré-embarque deve ser realizado por 14 dias antes do embarque. Durante este período, o tripulante deve observar as medidas de prevenção como lavagem frequente das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento social.</p> | |
| <p>A operadora da plataforma deve concentrar os desembarques de casos suspeitos nos locais com melhor suporte de atendimento, considerando os locais pré-definidos pela Autoridade Sanitária. Todo desembarque de trabalhador suspeito da COVID-19 deve ser acompanhado e a empresas devem dispor de protocolos para encaminhamento em solo.</p> | <p>A operadora da plataforma deve concentrar os desembarques de casos suspeitos nos locais com melhor suporte de atendimento, considerando os locais pré-definidos pela Autoridade Sanitária em conjunto com a Secretaria de Saúde Estadual e Municipal;</p> |
| | <p>Inclusão: As empresas devem manter Plano de Contingência para enfrentamento do coronavírus, incluindo procedimentos de embarque e desembarque, de controle de acesso de prestadores de serviço, de notificação à autoridade sanitária local, definição de responsáveis por cada atividade, canal de comunicação dos tripulantes com o serviço de saúde para notificação de novos casos, isolamento, limpeza e desinfecção; O acesso de terceiros a bordo deve se restringir à execução de atividades estritamente necessárias. Neste caso, as empresas devem exigir o cumprimento de requisitos de segurança para acesso à plataforma, sendo obrigatório o uso de máscara facial e higiene das mãos (água e sabonete ou álcool gel) antes do profissional embarcado entrar em contato com os tripulantes e superfícies das plataformas. A não implantação de um controle coloca em risco a plataforma podendo ocorrer interrupções e atrasos nas operações. Essas informações devem estar disponíveis sempre que solicitadas pela autoridade sanitária local.</p> |
| <p>2.1.9</p> | <p>Renumerado para 2.3.9</p> |
| <p>Idioma Português: Speech 1. Orientação geral <i>A Anvisa alerta: Para proteger sua saúde contra o novo coronavírus, siga medidas simples: Lave as mãos frequentemente com água e sabão. Se não _ver água e sabão, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço no lixo e lave as mãos. Evite aglomerações e ambientes fechados, procurando mantê-los ventilados. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.</i> Speech 2. Orientação da doença e o que fazer <i>A Anvisa alerta: Esteja atento a possíveis sinais e sintomas da COVID-19: caso apresente sintomas leves, realize isolamento domiciliar por 14 dias. Caso os sintomas evoluam para falta de ar, procure o hospital mais próximo. Qualquer dúvida ligue 136.</i> Idioma Inglês: Speech 1. <i>Anvisa Alert: To protect your health from the new coronavirus, follow simple steps: Wash your hands frequently with soap and water. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your nose and your mouth with a disposable tissue when coughing or sneezing. Discard the _ssue in the trash and wash your hands. Avoid agglomerations and closed places, keeping them ven_lated. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles.</i></p> | <p>Idioma Português: Speech 1. Orientações quanto a isolamento social e uso de máscaras <i>Em virtude da emergência de saúde pública do novo coronavírus, a Anvisa reforça a necessidade de cumprimento das medidas de distanciamento e isolamento social para enfrentamento da pandemia. Esta orientação é válida para toda a população independente de histórico de viagem ao exterior. Fique atento às orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e governos locais divulgadas através de seus canais oficiais de comunicação. Recomendamos o uso de máscaras faciais, caso haja necessidade de deslocamento na cidade.</i> Speech 2. Orientação da doença e o que fazer <i>A Anvisa alerta: Esteja atento a possíveis sinais e sintomas da COVID-19: caso apresente sintomas leves, realize isolamento domiciliar por 14 dias. Caso os sintomas evoluam para falta de ar, procure o hospital mais próximo. Qualquer dúvida ligue 136.</i> Speech 3. Orientação geral <i>A Anvisa alerta: Para proteger sua saúde contra o novo coronavírus, siga medidas simples: Lave as mãos frequentemente com água e sabonete. Se não _ver água e sabonete, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar.</i> Idioma Inglês: Speech 1. <i>Due to the new coronavirus public health emergency, Anvisa reinforces the need to adhere to social distancing and isolation measures. This recommendation applies to everybody irrespective of travel history to foreign countries. Pay attention to the recommendations issued by the Ministry of Health, Anvisa, and local governments through official communication channels. The use of face mask is recommended when going out.</i> Speech 2. <i>Anvisa Alert: Be aware of possible signs and symptoms of COVID-19. If you have mild symptoms, stay at home for 14 days. If you have difficulty in breathing, seek the nearest hospital.</i> Speech 3. <i>Anvisa Alert: To protect your health from the new coronavirus, follow simple steps: Wash your hands frequently with soap and water. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your nose and your mouth with a disposable tissue when coughing or sneezing. Discard the tissue in the trash and wash your hands. Avoid agglomera_ons and closed places, keeping them ven_lated. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles.</i> Idioma Espanhol: Discurso 1. Orientación sobre el aislamiento social y el uso de máscaras.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>Speech 2. <i>Anvisa Alert: Be aware of possible signs and symptoms of COVID-19. If you have mild symptoms, stay at home for 14 days. If you have difficulty in breathing, seek the nearest hospital.</i></p> <p>Idioma Espanhol: Speech 1. <i>Anvisa alerta: Para proteger su salud del la COVID-19, siga pasos simples: Lávese las manos con frecuencia con agua y jabón. Si no tiene agua y jabón, use alcohol en gel. Al toser o estornudar cúbra la nariz y la boca con um pañuelo desechable. Pon el pañuelo en la basura y lávese las manos. Evite aglomeraciones y ambientes cerrados, tratando de mantenerlos ventilados. No comparta artículos personales, como cubiertos, platos, vasos o botellas.</i></p> <p>Speech 2. <i>Anvisa alerta: Si tiene síntomas leves, realice el aislamiento en su casa o hotel por el periodo de 14 días. Si los síntomas se convierten y si tiene dificultades para respirar, busque el hospital más cercano.</i></p> | <p><i>Debido a la emergencia de salud pública del nuevo coronavirus, la Anvisa refuerza la necesidad de cumplir con las medidas de distanciamiento y aislamiento social para enfrentar la pandemia. Esta orientación es válida para toda la población, independientemente de la historia de viajes al extranjero. Estén atentos a las orientaciones del Ministerio de Salud, Anvisa y gobiernos locales publicadas a través de sus canales de comunicación oficiales. Recomendamos el uso de máscaras faciales, en caso de que necesite transitar por la ciudad.</i></p> <p>Discurso 2. <i>Anvisa alerta: Si tiene síntomas leves, realice el aislamiento en su casa o hotel por el periodo de 14 días. Si los síntomas se convierten y si tiene dificultades para respirar, busque el hospital más cercano.</i></p> <p>Discurso 3. <i>Anvisa alerta: Para proteger su salud del la COVID-19, siga pasos simples: Lávese las manos con frecuencia con agua y jabón. Si no tiene agua y jabón, use alcohol en gel. Al toser o estornudar cúbra la nariz y la boca con um pañuelo desechable. Pon el pañuelo en la basura y lávese las manos. Evite aglomeraciones y ambientes cerrados, tratando de mantenerlos ventilados. No comparta artículos personales, como cubiertos, platos, vasos o botellas.</i></p> |
| <p>Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do último caso, a não ser os casos graves que necessitem de assistência médica. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.</p> <p>O tripulante - caso suspeito - deve ser notificado sobre a medida de isolamento por 14 dias, determinada por prescrição médica (médico definido pela empresa/agência marítima), conforme previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. O tripulante deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde deverá ficar em isolamento por mais 14 dias na cidade de trânsito e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.</p> <p>O isolamento também poderá ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado mediante avaliação da situação. Os casos graves deverão desembarcar para assistência médica. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.</p> | <p>Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado da COVID-19 na estadia da embarcação no porto, após avaliação conjunta da vigilância sanitária e epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido em Plano de Contingência local, será definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento, autorizado desembarque para isolamento domiciliar ou em hotel, ou removido para serviço de saúde;</p> <p>O tripulante com suspeita de COVID-19 deve ser notificado sobre a medida de isolamento por 14 dias, determinada por prescrição médica (médico definido pela empresa/agência marítima), conforme previsto (Anexo I) na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. O tripulante deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde deverá ficar em isolamento por mais 14 dias na cidade de trânsito e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar;</p> <p>O isolamento também pode ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado mediante avaliação da situação;</p> |
| <p>Exclusão: Viajantes sintomáticos leves podem ser autorizados a desembarcar mediante avaliação e indicação da equipe médica, observando as medidas de proteção necessárias.</p> <p>As orientações específicas a viajantes, devem ser realizadas com base no Boletim Epidemiológico disponível no site do Ministério da Saúde.</p> | |
| <p>Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos. No caso de embarcações fluviais, especialmente na região norte, pode ser transportado viajantes sintomáticos que busque assistência a saúde. Neste caso, todos os cuidados de isolamento e uso de máscara durante todo o trajeto deve ser observado.</p> <p>A equipe deve autorizar qualquer operação de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes</p> | <p>Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos. No caso de embarcações fluviais, especialmente na região Norte, podem ser transportado viajantes sintomáticos que busquem assistência à saúde. Neste caso, todos os cuidados de isolamento e uso de máscara durante todo o trajeto devem ser observados;</p> <p>Para autorização das operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários deve-se considerar os requisitos já descritos nas normas sanitárias;</p> |

| | | |
|-----|--|---|
| | sanitários considerando os requisitos já descritos nas normas sanitárias. | |
| | | Inclusão: A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 pode ser impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação da embarcação será avaliada pela equipe da Anvisa especialmente no que se refere à possibilidade de exposição de trabalhadores portuários aos tripulantes afetados durante a operação; |
| | Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus , com as recomendações gerais para a comunidade portuária. Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível na página http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus . | Divulgar material informativo em português e inglês, conforme disponíveis nas páginas oficiais, http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus e https://coronavirus.saude.gov.br/ , com as recomendações gerais para a comunidade portuária; Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras; |
| 2.4 | - | Inclusão: 2.4. Referências Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos ; Saúde do Viajante - Orientações aos viajantes, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5777769/Sa%C3%BAde+do+Viajante/1ac68d0d-d85c-402d-aa1e-7f19555e0e8b ; Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos ; Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos Nota Técnica 30/2020 - GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos Protocolo para quarentena de viajantes em hotéis, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos |
| 3 | Destaca-se que as medidas sanitárias aplicadas em pontos de entrada são revistas a cada alteração do cenário epidemiológico e sua atualização ocorre de acordo com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde. Conforme disposto no Bole[m Especial nº 8 do Ministério da Saúde, a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Assim, fica recomendado o uso de máscaras faciais para todos os viajantes e trabalhadores portuários. No entanto, diante da insuficiência de insumos, é indicada a produção e utilização de máscaras de tecido, observando as orientações dispostas no item 2.1.1 deste documento. | Alinhadas a isso, destaca-se que as medidas sanitárias estabelecidas acima, aplicadas em pontos de entrada, são revistas a cada alteração do cenário epidemiológico e sua atualização ocorre de acordo com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde. Conforme disposto no Bole[m Especial nº 8 do Ministério da Saúde, a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Assim, fica recomendado o uso de máscaras faciais para todos os viajantes e trabalhadores portuários. No entanto, diante da insuficiência de insumos, é indicada a produção e utilização de máscaras de tecido, observando as orientações dispostas no item 2.2 deste documento. |
| | | Inclusão: As medidas sanitárias descritas nesta Nota Técnica e que não são normatizadas pelas Resoluções ora vigentes, devem ter seu cumprimento com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 3º quando trata da adoção de outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. |

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF Substituto(a)**, em 05/06/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1042479** e o código CRC **C159FAA2**.

